

ATA CPA 34/2022

COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE – CPA

Reunião de 09/11/2022 – início: 14h/término: 17h

Local: Vídeo Conferência – Google Meet

PARTICIPANTES: Silvana Serafino Cambiaghi/CAU-SP/Presidente da CPA; Thaís Hayashi Alves/SMPED/Secretária Executiva da CPA; Adile Maria Delfino Manfredini/OAB-SP; Adriana Vieira/PGM; Amanda Morelli Rodrigues/SEHAB; Eduardo Flores Auge/SMPED; Francisco de Oliveira Soares/SVMA; João Carlos da Silva/SMPED; Kaisa Isabel da Silva Santos/IAB-SP; Marcelo Panico/Fundação Dorina; Márcia Tieko Omoto Yamaguchi/SIURB; Maria Cecília Cominato/SMS; Matheus Sabadin Bueno/SPObras; Mel Gatti de Godoy Pereira/CAU; Oswaldo Rafael Fantini/SMPED; Priscila Fernandes Libonati/SMPED; Robinson Xavier de Lima/SPTTrans; Ronaldo Bueno Alves de Souza/SMT; Roseli Aparecida Andrade Pires/SMG; Sandra Ramalho/CMPD; Sara Caroline Lopes da Silva/SMUL; Telma Maria Gorgulho Pereira Micheletto/CET.

FALTAS JUSTIFICADAS: Cristina T. S. Laiza/SPUrbanismo; Olavo de Almeida Soares/GCMI.

CONVIDADOS: Adriana Girardi/Urbia Parques; Bruna Dallaverde de Sousa/CGPABI/SVMA; Ely Kazue Yamamoto Kalonki/SVMA; Myrna Mello/SMPED; Nadia/Arquiteta; Rogério Romeiro/Arquiteto; Sirlei Huler/SMPED.

ASSUNTOS TRATADOS:

SEI 8510.2022/0000444-5 – Sanitários Theatro Municipal

De início foram apresentadas informações relevantes do representante do Theatro, entre elas de que, quando do encaminhamento das anteriores peças gráficas ao patrimônio histórico, este foi contrário à proposta de se garantir um sanitário acessível no segundo pavimento onde hoje se encontra um sanitário coletivo, próximo do “Hall das Autoridades”, com o argumento desse sanitário coletivo possuir relevância histórica a ser preservada. Assim informado, o Theatro então apresentou nova proposta, garantindo dois sanitários com entrada independente no terceiro piso que tem maior fluxo de pessoas, onde se encontra o “Salão Nobre” e o “Bar do Foyer”. Pelo Colegiado foi colocado que, por ser edificação de uso público existente, a legislação prevê no mínimo um sanitário acessível por pavimento, onde houver ou onde a legislação obrigar a ter sanitários. Assim compreendido, tal nova proposta garantindo dois sanitários com entrada independente no terceiro piso recebeu por parte deste Colegiado “Manifestação Favorável”.

SEI 6021.2022/0015541-5 - Arena Corinthians, Avenida Miguel Ignácio Curi, 111

Em atenção ao solicitado no encaminhamento SEI 072015588, esta Comissão Permanente de Acessibilidade reitera suas deliberações contidas em Ata de reuniões anteriores, e entende que as principais questões referentes à acessibilidade foram abordados pelo Ministério Público – PJDH-PD em sua Minuta de Termo de

Compromisso de Ajustamento de Conduta SEI 071687441, entretanto no item 9 do TAC não consta quantificação dos espaços e assentos reservados, assunto já tratado anteriormente por esta Comissão.

SEI 6014.2022/0002782-6 - Conjunto Habitacional Forte da Ribeira – Condomínios A e B

Após leitura do pedido, o Colegiado instruiu que não compete a esta CPA verificar se houve eventual desvirtuamento do projeto edilício. Entendido como denúncia, que deve ser enviado à COHAB para providências cabíveis. Também, recomendou que seja divulgado a interessados o Curso de SMPED “CONHECER PARA INCLUIR” para que a comunidade tenha melhores condições de reconhecer as necessidades das pessoas com deficiência.

PA 2009-0.120.497-4 – Certificado de Acessibilidade - Itaú Unibanco – Av. Professor Francisco Morato, 1235

Avaliado o expediente, conhecidas providências de SUB-BT acerca do envio de comunique-se por meio de correspondência com aviso de recebimento conforme solicitado em ATA CPA 05/2022, notou-se atualização de endereço indicada pelo requerente conforme fl.94 do processo e o envio da correspondência ao endereço anterior. O Colegiado solicita envio da correspondência, referente ao atendimento da RESOLUÇÃO CPA/SMPED/024/2019, ao endereço atualizado e adicionalmente ao endereço objeto da certificação requerida indicado no certificado de acessibilidade emitido, ambas com aviso de recebimento. Também que o comunicado seja publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo. Após prazo regimental, apresentar respectivos avisos de recebimentos (A.R.s) das entregas das correspondências enviadas aos interessados a esta Comissão.

PA 2004-0.052.471-2 – Certificado de Acessibilidade - Banco Bradesco S.A.– Av. Professor Francisco Morato, 2804

Apresentado o expediente, o Colegiado da Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA deliberou por reiterar o comunicado referente ao atendimento da RESOLUÇÃO CPA/SMPED/024/2019 novamente, observando que a correspondência deverá ser enviada para o endereço da agência bancária em questão bem como para o endereço de seu responsável técnico autorizado. Complementariamente, que o comunicado também seja publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo. Após prazo regimental, apresentar respectivos avisos de recebimentos (A.R.s) das entregas das correspondências enviadas aos interessados a esta Comissão.

PA 2008-0.373.841-9 – Banco Itaú - Av. Professor Francisco Morato, 3209 - Vila Sônia

De forma conjunta a outros processos analisados nesta mesma reunião, deliberou para que seja reiterado o comunicado referente ao atendimento da RESOLUÇÃO CPA/SMPED/024/2019, observando que a correspondência deverá ser enviada para o endereço da Agência objeto da ação e ao endereço do atual responsável técnico do interessado, também, que o comunicado seja publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo. Após prazo regimental, apresentar respectivos avisos de recebimentos (A.R.s) das entregas das correspondências enviadas aos interessados a esta Comissão.

SEI 6046.2022/0003713-3 – DASA Diagnósticos da América S.A. Unidade Tatuapé – Recurso de multa

Avaliado o expediente, o Colegiado observou no documento apresentado, auto de regularização 2021-06149-00 emitido por meio do processo 2009-0.009.874-7, autuado em 13/01/2009, indicar “NOTAS: 1) DEVERÃO SER OBSERVADAS AS EXIGÊNCIAS RELATIVAS À ADEQUAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES A PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA DE ACORDO COM A NBR 9050/2004 E LEI MUNICIPAL 11.228/92 E NOS TERMOS DA PORTARIA INTERSECRETARIAL N. 02/2008 - SMPED/SEHAB/SMSP.”, portanto o documento não abrange certificação de acessibilidade. Lembrou os documentos estritos para comprovação da acessibilidade contidos aos incisos I e II - parágrafo 1º - art. 26 do Decreto nº 57.776, de 7 de Julho de 2017. Ressaltou vistoria técnica efetuada em 21/10/2019 a pedido da Promotoria de Justiça de Direitos Humanos-Pessoa com Deficiência - MPSP, conforme RVT 2019.10.21-09 inserido ao SEI 6065.2019/0000533-7, onde se constataram inadequações de acessibilidade no imóvel. Observou que o Termo de Ajuste de Conduta - T.A.C., firmado entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e o requerente, não afasta a ação administrativa da municipalidade. Observou, por ocasião da autuação, não havia documento de regularidade da edificação válido, considerado o documento ora apresentado conter nota “4) AS ÁREAS INDICADAS COMO A REGULARIZAR SÓ SERÃO EFETIVAMENTE REGULARIZADAS QUANDO DA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DA REFORMA. ESTE CERTIFICADO, AINDA QUE PARCIAL, NÃO PODERÁ SER CONCEDIDO SEM A DEMOLIÇÃO DAS ÁREAS ASSIM INDICADAS EM PLANTAS.”

SEI 6065.2019/0000533-7 – Vistoria de Acessibilidade Arquitetônica - Delboni – Unidade Tatuapé

Apresentado o SEI supracitado, o Colegiado da Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA reiterou solicitação de prosseguimento das ações cabíveis da Subprefeitura Mooca.

SEI 6027.2021/0013521-0 - Parque dos Eucaliptos

Após vistas da peças gráficas relevantes, foram observadas necessidades ainda de adequações:

1. na demonstração gráfica da garantia de espaços para giros nos patamares das rampas;
2. na retirada de pisos táteis de alerta em patamares de escadas e rampas onde a norma não prevê;
3. na adequação do início/término de rampas onde a linha de divisa entre a rampa e o piso plano adjacente fique perpendicular à guia de balizamento.

Ao serem providenciados tais ajustes em novas peças gráficas a serem apresentadas pelo interessado e avaliadas por técnicos de CADU este projeto não necessitará retornar a este colegiado. Assim atendido, que este Projeto recebeu “Manifestação Favorável”.

SEI 6027.2020/0011747-4 - Parque Lajeado

Após vistas da peças gráficas relevantes foram observadas necessidades ainda de adequações:

1. na adequação dos apoios dos guarda-corpos/corrimãos, fora do espaço útil da rampa;
2. na retirada de pisos táteis de alerta em patamares de escadas e rampas onde a norma não prevê.

Ao serem providenciados tais ajustes em novas peças gráficas a serem apresentadas pelo interessado e avaliadas por técnicos de CADU este projeto não necessitará retornar a este colegiado. Assim atendido, que este Projeto recebeu “Manifestação Favorável”.

CONCESSÃO DE SELO DE ACESSIBILIDADE

Com base em documentos contidos no respectivo Processo Administrativo apresentado pelos responsáveis técnicos com a respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT atestando o atendimento das regras de acessibilidade do local e com a possibilidade prevista no Decreto Municipal 45.552/2004 de 29/11/2004 em seu art. 6º de que, na hipótese de ser constatada irregularidade que comprometa a acessibilidade, a administração poderá, a qualquer tempo, cassar o CERTIFICADO DE ACESSIBILIDADE e recolher o SELO DE ACESSIBILIDADE sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente. Observado o § 1º do Art.27 do Decreto Municipal 58.031/2017 que estabelece que o SELO DE ACESSIBILIDADE, terá validade de 10 anos, contados da data de sua emissão, desde que não ocorram alterações de ordem física no imóvel. Assim compreendido, o Colegiado resolveu conceder o seguinte SELO DE ACESSIBILIDADE ARQUITETÔNICA:

SELO – 24/22 – SEI 6065.2022/50000671-1

Interessado: CEU Aricanduva

Observação: Concedido Selo de Acessibilidade, devendo:

- ser demarcada vaga de estacionamento para pessoa com deficiência e;
- instalado equipamento eletromecânico para acesso à água da piscina.

Local: Av. Aricanduva, 5825 – Jardim Santa Terezinha - São Paulo – SP - CEP 03572-020

Reunião encerrada.